



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178

"Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados. (NR)"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2019, p. 128

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.